



PROJETO DE LEI Nº 059 DE 27 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Estação, Erebango, Ipiranga do Sul, Quatro Irmãos, Charrua, Floriano Peixoto e Sertão, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Estação, Erebango, Ipiranga do Sul, Quatro Irmãos, Charrua, Floriano Peixoto e Sertão, objetivando a realização de obras e serviços públicos de interesse comum, consistente na comunhão de esforços, com o emprego de recursos financeiros e equidade entre os partícipes, visando a realização de obras de ampliação e melhoria da Central Regional de Videomonitoramento junto ao Grupamento da Brigada Militar de Getúlio Vargas/RS.

Art. 2º O valor total da realização do serviço é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo que os Municípios supracitados realizarão repasse do valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), diretamente ao Município de Getúlio Vargas/RS, por câmara instalada em seu Município.

Parágrafo Único. O Município de Getúlio Vargas participará na realização das obras e serviços objeto do convênio entre os Municípios e arcará com o valor necessário para completar o montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo este valor de R\$ 36.400,00;

Art. 3º Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, a ser aberto através de Decreto Municipal.

Art. 4º As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,



MINUTA DE CONVÊNIO Nº/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, ESTAÇÃO, EREBANGO, IPIRANGA DO SUL, QUATRO IRMÃOS, CHARRUA, FLORIANO PEIXOTO E SERTÃO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA CENTRAL REGIONAL DE VIDEOMONITORAMENTO JUNTO AO GRUPAMENTO DA BRIGADA MILITAR DE GETÚLIO VARGAS.

PRIMEIRO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, _____, /RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, e

SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, _____, /RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, e

TERCEIRO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, _____, /RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, e

QUARTO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, _____, /RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, e

Resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste convênio a realização de obras e serviços públicos de interesse comum, consistente na comunhão de esforços, com o emprego de recursos financeiros e equidade entre os partícipes, visando a realização de obras de ampliação e melhoria da Central Regional de Videomonitoramento junto ao Grupamento da Brigada Militar de Getúlio Vargas/RS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OBRA

2.1. O valor total do presente convênio corresponde a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), concorrendo cada Município com o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por câmera instalada em seu Município, exceto o Município de Getúlio Vargas, que arcará com o valor necessário para completar o montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo a distribuição financeira de cada Município a seguinte:

- a) Getúlio Vargas: 45 câmeras e pagará a diferença de R\$ 36.400,00;
- b) Estação: 19 câmeras, totalizando R\$ 22.800,00;
- c) Erebangó: 14 câmeras, totalizando R\$ 16.800,00;



- d) Ipiranga Do Sul: 13 câmeras, totalizando R\$ 15.600,00;
- e) Quatro Irmãos: 10 câmeras, totalizando R\$ 12.000,00;
- f) Charrua: 13 câmeras, totalizando R\$ 15.600,00;
- g) Floriano Peixoto: 07 câmeras, totalizando R\$ 8.400,00;
- h) Sertão: 27 câmeras, totalizando R\$ 32.400,00.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

- 3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento da despesa referente ao custo total da obra de ampliação e melhoria da Central Regional de Videomonitoramento;
- 3.2. Realizando todos os procedimentos administrativos necessários para a consecução dos objetivos do convênio, inclusive aqueles necessários ao repasse dos valores ao CONSEPRO de Getúlio Vargas com vistas a realização da obra;
- 3.3. Efetuar o repasse do valor que lhe compete e aquele recebido dos demais partícipes ao CONSEPRO de Getúlio Vargas;
- 3.4. Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;
- 3.4. Participar na fiscalização da obra;
- 3.5. Cobrar a prestação de contas do CONSEPRO de Getúlio Vargas dos recursos recebidos;
- 3.6. Remeter aos demais municípios partícipes de uma cópia da prestação de contas recebida do CONSEPRO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS DEMAIS CONVENIENTES

- 4.1. Responsabilizarem-se, cada um, pelo pagamento da despesa referente ao custo total da obra, mediante o repasse dos valores ao Município de Getúlio Vargas/RS;
- 4.2. Realizar o repasse, ao Município de Getúlio Vargas/RS, nos valores e prazos estabelecidos;
- 4.3. Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o Primeiro Conveniente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente convênio é firmado pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, mediante termo aditivo.
- 5.2. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes;
- 5.3. A manutenção e conservação da obra caberá ao Grupamento da Brigada Militar de Getúlio Vargas/RS.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.
- 6.2. O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.
- 6.3. A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

- 7.1. Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Getúlio Vargas, RS, de de 2023.

.....



Projeto de Lei nº 059/2023 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 27 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminha-se o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Estação, Erebangó, Ipiranga do Sul, Quatro Irmãos, Charrua, Floriano Peixoto e Sertão, para a gestão associada de serviços públicos visando a ampliação e melhoria da Central Regional de Videomonitoramento junto ao Grupamento da Brigada Militar de Getúlio Vargas/RS.

A ampliação e melhoria da infraestrutura de segurança pública são aspectos essenciais para garantir a proteção e o bem-estar dos cidadãos. A implementação de um sistema de videomonitoramento moderno e eficiente é fundamental para o combate à criminalidade e para a manutenção da ordem pública. A ampliação da central regional de videomonitoramento permitirá o monitoramento constante de áreas estratégicas, contribuindo para a prevenção de delitos, a rápida identificação de infratores e a resposta mais eficaz às ocorrências.

A união dos municípios da microrregião em torno deste projeto demonstra o compromisso conjunto em promover a segurança e o desenvolvimento regional, unindo esforços e recursos financeiros para ampliar a capacidade de investimento na melhoria da infraestrutura de segurança.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente
DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta